Funcionário

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Entre:

a. SABORES DO FUTURO – RESTAURAÇÃO, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa coletiva n.º 508173787,com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———
b. VIVA A COMIDA – RESTAURAÇÃO, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa coletiva n.º 507307194,com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———
c. VIVAINFUSÃO, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa coletiva n.º 509010423, com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———
d. TALENTO&SIMPATIA, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa coletiva n.º 513369767, com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———
e. CÓDIGO MATINAL, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa coletiva n.º 513471790, com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———
f. FLECHA DOCE, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva nº 513883517 com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———
g. ESCRITA GULOSA, LDA, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva nº 513830146 com escritório em Alva Park, N.º 2 Fracção B 2445-012 Pataias; ———

Representadas pelo gerente **Luís Miguel Santos Baptista**, adiante designadas como PRIMEIRAS OUTORGANTES e **Cristiano Silva Santos**, nascido(a) em **25/12/1986**, de nacionalidade **Brasileira**, titular de Passaporten.º **GJ121104**, válido até **02/04/2034** , contribuinte n.º **326255478**, residente em **RUA DAMACENO MONTEIRO, 90 - 3º DTO , 1170-113, LISBOA**, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, acordam entre si o presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado nos termos e ao abrigo do Código do Trabalho.

A empresa **Sabores do Futuro - Restauração, Lda**, representa as demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho (ao abrigo do art.º 101.º , n.º 2 alínea c) do Código do Trabalho), sem prejuízo de no futuro vir a ser designada outra entre as quais uma das atrás referidas.
O contrato de trabalho rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O segundo outorgante é admitido ao serviço do primeiro outorgante com a categoria profissional de Empregado de Balcão, conforme o contrato coletivo de trabalho aplicável, para o desempenho das funções nela integradas. Também entrega de publicidade, nomeadamente entrega de folhetos e outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada.
2. O segundo outorgante poderá desempenhar outras funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas à sua actividade normal, ou quaisquer outras, desde que compatíveis com a sua qualificação profissional.
3. O primeiro outorgante poderá ainda encarregar temporariamente o segundo outorgante de funções não compreendidas na actividade contratada, sempre que exista um interesse legítimo do primeiro outorgante e não haja uma modificação substancial da posição do segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

1. O segundo outorgante é admitido ao serviço do primeiro outorgante para exercer funções nos estabelecimentos das empresas do primeiro outorgante.
2. O primeiro outorgante poderá transferir temporariamente o segundo outorgante para qualquer outro estabelecimento comercial ou empresa que possua ou venha a possuir, e pertencentes às empresas referidas como Primeiras Outorgantes, sempre que exista um interesse legítimo das empresas acima identificadas nos termos do art.º 101 do Código do Trabalho (pluralidade de empregadores).

Cláusula 3.ª

1. Ao segundo outorgante será paga, por meio de transferência bancária, a remuneração mensal ilíquida de 820€ (Oitocentos e vinte euros), cativa dos descontos legais, sendo o pagamento efectuado no último dia de cada mês. No caso de o último dia do mês coincidir com um Sábado, Domingo ou feriado, transfere-se o dia do pagamento para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.
2. Metade do valor subsídio de férias e de natal será pago em duodécimos.
3. Não constituindo retribuição, será ainda pago ao segundo outorgante o seguinte abono:
 a. Um subsídio de refeição no valor diário de 5€ (Cinco euros), cujo valor é calculado em função do número de dias de trabalho prestado;
 b. um subsídio de caixa no valor mensal de 41.67€ (Quarenta e um euros e sessenta e sete centavos).
4. O segundo outorgante é solidariamente responsável, em conjunto com os restantes colegas do estabelecimento comercial, por todas as falhas de caixa registadas durante o mês, cujo valor ser-lhe-á proporcionalmente deduzido no subsídio de caixa, sem

prejuízo do segundo outorgante se responsabilizar também se os valores forem superiores.

Cláusula 4.ª

1. O segundo outorgante terá um horário de trabalho, a que correspondem em média 40 horas semanais (regime de duração completa) , distribuído entre as 8h e as 24h de segunda-feira a domingo, de acordo com a abertura e fecho do estabelecimento comercial.
2. Poderá ainda vir a praticar qualquer outro horário de trabalho que venha a ser instituído, incluindo os diversos regimes de adaptabilidade previstos no Código do Trabalho e poder trabalhar aos fins-de-semana e durante a semana sempre que for estipulado com observância do tempo de descanso a que tiver direito.

Cláusula 5.ª

1. O fardamento é de uso obrigatório exclusivamente durante o período de trabalho e será fornecida pelo primeiro outorgante.
2. É da responsabilidade do segundo outorgante a manutenção, conservação e limpeza do fardamento.
3. A apresentação ao serviço sem a respetiva farda em boas condições ou o esquecimento da mesma, pode levar á aplicação de falta nesse dia. Foram entregues fardas de acordo com ficha de recepção de fardas.
4. O fornecimento de peças novas de fardamento será condicionado pela devolução das que estiverem em mau estado.
5. Na cessação do vínculo contratual o segundo outorgante compromete-se a entregar todas as fardas em seu poder, independentemente do seu estado de conservação
6. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o trabalhador deve indemnizar o empregador pelo valor unitário de cada peça.

Cláusula 6.ª

1. O segundo outorgante terá direito a um período de férias calculado nos termos do disposto no Código do Trabalho.

Cláusula 7.ª

1. O presente contrato fica abrangido pelo Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e pelo Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) obrigando-se a Primeira Outorgante a comunicar a admissão do Segundo Outorgante àqueles.

Cláusula 8.ª

1. Para além da legislação laboral, em tudo o que não está previsto neste contrato, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — publicada no BTE n.º 3 22/01/2012.

Cláusula 9.ª

1. No decurso da execução do presente contrato de trabalho, o segundo outorgante encontra-se a coberto pela Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho n.º0002180404 da companhia de seguros Seguradoras Unidas, S.A. (Tranquilidade).

Cláusula 10.ª

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, com início no dia 20 de November de 2024.
2. As partes acordam na fixação de um período experimental de 90 dias durante o qual qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

1. O segundo outorgante aceita ser admitido ao serviço do primeiro outorgante nas condições estabelecidas no presente contrato, reconhecendo-as como válidas, obrigando-se designadamente a prestar o serviço para que foi contratado ou outros dentro das suas aptidões e competências, no interesse e sob a autoridade, a direcção e a fiscalização do primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

1. O segundo outorgante goza das garantias legalmente estabelecidas, encontrando-se, em contrapartida, adstrito ao cumprimento dos seguintes deveres, sem prejuízo de outras obrigações:
 a. respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os clientes e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o primeiro outorgante;
 b. comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 c. Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes à execução e disciplina do trabalho, bem como as normas de

higiene, segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos e garantias;

d. exercer com competência e zelo as funções que lhe estiverem confiadas;
e. guardar lealdade ao primeiro outorgante, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios. Em caso de violação deste dever, o primeiro outorgante exigirá do segundo outorgante uma indemnização reparadora dos danos que tal violação lhe causou;
f. velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo segundo outorgante;
g. apresentar-se ao serviço devidamente fardado e dispensar à sua apresentação exterior, a nível físico e de indumentária, os cuidados necessários à dignidade humana da função que desempenha;
h. promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
i. cumprir as prescrições relacionadas com a segurança, saúde, limpeza e higiene do local de trabalho, equipamentos e utensílios;
j. não conceder créditos sem autorização expressa e casuística da parte do segundo outorgante.

2. Atendendo à especificidade da actividade desenvolvida pelo Empregador é proibido fumar nas instalações do Empregador, sendo como tal compreendida toda a área edificada e não edificada pertencente ao Empregador, sendo considerada infracção disciplinar muito grave o desrespeito por esta proibição.
3. Salvo autorização expressa do empregador e desde que o Trabalhador o faça em local autorizado, o uso do telemóvel pelo Trabalhador durante o período normal de trabalho é interdito, sendo igualmente considerado como falta disciplinar muito grave a violação desta norma.
4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante a hora de trabalho e a taxa de álcool permitida não pode ultrapassar 0,2g/cm3 de sangue.

Cláusula 13.ª

1. O segundo outorgante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho, em Portugal, nomeadamente autorizações de residência, passaportes e outros.
2. O segundo outorgante deverá informar o primeiro outorgante caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização para permanecer em Portugal para efeitos de trabalho, bem como qualquer acontecimento que ponha em crise a manutenção da entrada e estada em Portugal.

Cláusula 14.ª

1. O Trabalhador obriga-se a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de trabalho bem como após a sua cessação, pelo período de 2 anos, quaisquer informações de natureza confidencial relativas ao Empregador, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, clientela, formas de trabalhar, propriedade industrial e direitos de autor, técnica, financeira, planeamento e desenvolvimento ou de que tenha conhecimento no decurso da sua actividade, bem como a não contactar, aceitar ou angariar clientes do Empregador.

Cláusula 15.ª

1. O Segundo Outorgante autoriza a Primeira Outorgante a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que dispõe, para tratamento interno, nomeadamente para centralizar informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, prémios de produtividade, assiduidade e outros relacionados com a gestão de pessoal e administrativa.
2. O Segundo Outorgante tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação, e ainda ao direito de oposição e de esquecimento, sempre que, comprovadamente, a mesma se justificar e legalmente seja admissível.
3. O Segundo Outorgante declara conhecer e aceitar, sem reservas, a recolha e tratamento de dados biométricos por parte da Primeira Outorgante, nos termos e com os limites previstos no artigo 18º do Código do Trabalho, assim como a presença, no local de trabalho, de meios de vigilância empregando equipamento tecnológico, cumprindo estes equipamentos integralmente o preceituado no artigo 20º do Código do Trabalho.
4. A Primeira Outorgante garante ao Segundo Outorgante um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos e competentes autorizações para a recolha de dados biométricos e para a instalação dos meios de vigilância previstos em 3.
5. São confidenciais os dados pessoais do 2° Outorgante quanto à sua vida privada ou estado de saúde, salvo as informações necessárias e relevantes para avaliar da aptidão do 2º Outorgante para a execução do contrato de trabalho, nomeadamente tendo em vista a proteção da integridade própria, de outros funcionários ou dos equipamentos da 1ª Outorgante.
6. No caso de informações sobre a aptidão de saúde do 2º Outorgante para o exercício da atividade, estas serão facultadas ao médico, conferindo o 2º Outorgante, desde já, autorização para tanto.
7. Cabe à 1ª Outorgante salvaguardar os dados pessoais relativos ao trabalhador que lhe foram transmitidos por este, dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

Cláusula 16ª

1. O segundo outorgante reconhece como válidas as razões invocadas para a celebração deste contrato, aceitando sem reservas tudo o que nele se encontra disposto.
2. Este contrato é feito em triplicado devidamente assinado, ficando o primeiro outorgante com duas cópias e o segundo com uma.

Lisboa, Wednesday 20, de November de 2024.

O 1.º outorgante: _____ Sabores do Futuro Restauração, Lda. NIF 508 173 787

O 2.º outorgante: CRISTIANO SILVA SANTOS

CRISTIANO SILVA SANTOS

Assinatura do titular / *Signature du titulaire /*
Bearer's signature / Firma del titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GJ121104

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / *TYPE*
P

PAÍS EMISSOR / *ISSUING COUNTRY*
BRA

PASSAPORTE Nº / *PASSPORT No*
GJ121104

SOBRENOME / *SURNAME*
SILVA SANTOS

NOME / *GIVEN NAMES*
CRISTIANO

NACIONALIDADE / *NATIONALITY*
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / *DATE OF BIRTH*
25 DEZ/DEC 1986

CPF / [illegible]
421[illegible]

SEXO / *SEX*
M

NATURALIDADE / *PLACE OF BIRTH*
ARATACA/BA

FILIAÇÃO / *FILIATION*
EDSON MOTA SILVA

MARIA DOS SANTOS



DATA DE EXPEDIÇÃO / *DATE OF ISSUE*
03 ABR/APR 2024

VÁLIDO ATÉ / *DATE OF EXPIRY*
02 ABR/APR 2034

AUTORIDADE / [illegible]
DPF/PSO/BA

P<BRASILVA<SANTOS<<CRISTIANO<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
GJ121104<0BRA8612250M3404023421873028814<<<80